

RESOLUÇÃO Nº 005/2023

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 02 de março de 2023, às 14 horas, no auditório da SESA/Enseada.

Considerando:

- O Decreto Nº 5010-R, de 16 de novembro de 2021, que institui o Plano Decenal SUS APS+10, vigente para o exercício de 2022 a 2032, o qual definirá as diretrizes, metas e estratégias de atuação governamental no Estado do Espírito Santo na Atenção Primária à Saúde (APS);
- O programa de Infraestrutura do Plano Decenal APS+10, que visa a ampliação e qualificação da infraestrutura assistencial da Atenção Primária à Saúde no Estado do Espírito Santo;
- A adesão ao programa de Infraestrutura da rede de Atenção Primária à Saúde do Plano Decenal APS +10, prevista no artigo 4º, inciso I do supramencionado Decreto, efetivado por meio de Questionário de Manifestação de Interesse, divulgado no site da SESA nos meses de novembro e dezembro de 2021 - Anexo I da Resolução CIB-ES 74/2022;
- A Portaria 075-R, de 10 de maio de 2022, que disciplina o Componente de Infraestrutura do Plano Decenal APS+10 para construção de Unidades Básicas de Saúde da Rede de Atenção Primária à Saúde nos municípios do Estado do Espírito Santo;
- A Resolução CIB-ES Nº 080-2022, que adota o valor estimado do custo médio por M² para a região Sudeste, visando o custeio do Componente de Infraestrutura do Plano Decenal APS+10 e aprova a listagem de Municípios/Unidades Básicas de Saúde habilitadas a receber o repasse financeiro estadual Fundo a Fundo (FAF) sem restrições e adesões com diligências a serem cumpridas;
- A publicação da Portaria 091-R, de 24 de junho de 2022, que altera os critérios de adesão para construção das Unidades Básicas de Saúde do Plano Decenal APS+10;
- O compromisso da SESA de disponibilizar projetos arquitetônicos e complementares padronizados pela SESA com as respectivas planilhas orçamentárias para construção das UBS aos municípios que não utilizassem projetos próprios ou padronizados pelo Ministério da Saúde;
- Que as planilhas orçamentárias desses projetos demonstraram um custo por m² superior ao estabelecido nos artigos e anexos das Resoluções CIB-ES nº 080, 110, 114, 115, 141, 175, 212, 238 e 323/2022 e nas portarias 089-R, 092-R, 096-R, 140-R, 148-R e 168-R/2022;
- A necessidade do gestor estadual de garantir o financiamento adequado e suficiente para a efetiva consecução das obras de UBS que utilizaram os projetos estaduais e de tratamento equânime aos demais municípios que utilizaram projetos próprios ou do Ministério da Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração do parâmetro definido como referência de valor do custo médio por m² para construção das Unidades Básicas de Saúde – UBS, visando o financiamento do Componente de Infraestrutura do Plano Decenal APS + 10, conforme estipulado no Anexo I desta resolução.

Art. 2º - Os valores estabelecidos no Anexo I serão o teto do repasse de recursos estaduais para cofinanciamento das obras de UBS, independentemente dos projetos adotados pelos municípios, a saber: próprios, do Ministério da Saúde ou da SESA-ES.

Art. 3º - Os critérios de parcelamento para repasse dos recursos fundo a fundo para cofinanciamento das obras, estabelecidos nas resoluções e portarias citadas nas considerações acima, serão repassados conforme as disposições a seguir:

- a) **Parcela I** – 10% na conclusão do processo de adesão;
- b) **Parcela II** – 40% após a ordem de serviço da obra financiada, devidamente publicada;
- c) **Parcela III** – 40% após a comprovação de utilização de, no mínimo, 80% do saldo já repassado; e
- d) **Parcela IV** – 10% após a conclusão da obra.

Art. 4º - A diferença dos valores referentes aos 10% da Parcela I (alínea “a”) do Art. 3º, já repassados aos Fundos Municipais de Saúde, com base nas Portarias 089-R, 092-R, 096-R, 140-R, 148-R e 168-R/2022, será feita no repasse da Parcela II.

Art. 5º - Para repasse da Parcela II (alínea “b”) do Art. 3º, o gestor municipal deverá encaminhar, via sistema eletrônico de gestão de documentos do Governo do Estado do Espírito Santos (E-Docs) à Comissão de Monitoramento do Componente de Infraestrutura do Plano Decenal APS+10, a ordem de serviço da obra e o contrato devidamente publicados; e Relatório Detalhado do Sistema de Monitoramento de Obras do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – GEO-OBRAS (disponível pelo link: <https://geoobras.tce.es.gov.br/>), ou em aplicação que vier a substituí-lo.

Art. 6º - Os valores das parcelas das alíneas “c” e “d” do Art. 3º, ficarão limitados à integralização do valor inicial da obra licitada pelo município, conforme demonstrado na ordem de serviço e contrato apresentados para repasse da parcela II.

Art. 7º - Para repasse das parcelas previstas nas alíneas “c” e “d” do Art. 3º, o município deverá encaminhar Relatório de Execução Parcial, acompanhado da seguinte documentação:

- I. Relatório Fotográfico detalhado com fotos da área externa e interna da obra;
- II. Cronograma físico-financeiro apresentando o realizado e a estimativa para a conclusão;
- III. Medições dos serviços executados atestados pelo Fiscal da Obra do período a que o Relatório se refere;
- IV. Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, mediante a apresentação da Planilha 01 constante no Anexo III, devidamente preenchida;
- V. Relação dos Pagamentos Efetuados, mediante a apresentação da Planilha 02 constantes no Anexo III, devidamente preenchida;
- VI. Cópia dos originais das Notas Fiscais atestadas pelo município;
- VII. Extratos bancários atualizados da conta corrente específica e das aplicações financeiras; e
- VIII. Relatório Detalhado do Sistema de Monitoramento de Obras do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – GEO-OBRAS (disponível pelo link: <https://geoobras.tce.es.gov.br/>), ou em aplicação que vier a substituí-lo.

Art. 8º - A documentação solicitada no Art. 7º, referente as parcelas “c” e “d” do Art. 3º, deverá ser encaminhada pelo Gestor Municipal, via sistema eletrônico de gestão de documentos do Governo do Estado do Espírito Santos (E-Docs) à Comissão Intergestores Regional – CIR a qual o município está vinculado, que procederá à validação dos documentos apresentados por meio de resolução específica.

Art. 9º - De posse desta resolução a Comissão de Monitoramento do Componente de Infraestrutura do Componente do Plano Decenal APS+10 emitirá parecer para desembolso das parcelas referentes as alíneas “c” e “d” do Art. 3º.

Parágrafo Único. Em caso de não validação dos documentos pela CIR ou pela Comissão poderá ser solicitado Relatório Complementar da execução da obra que incluirá Manifestação Técnica da Gerência de Engenharia e Arquitetura da SESA.

Art. 10 - Considera-se a obra concluída a entrega do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, devidamente assinado pelo Prefeito, Fiscal da Obra e Empresa Contratada.

Art. 11 - É obrigatória a aplicação financeira do recurso recebido pelo Fundo Estadual de Saúde, sendo também obrigatória a devolução do recurso recebido não aplicado, inclusive do respectivo rendimento da aplicação financeira na conta do Fundo Estadual de Saúde (FES), Banco: 021 (BANESTES), Agência: 0675, Conta nº 10455509 - Negócios Setor Público, em até 60 dias após a conclusão das obras.

Parágrafo Único. O prazo para o início da utilização efetiva dos recursos financeiros repassados pelo FES será de até 12 (doze) meses, contados da data do depósito efetivado na conta do FMS, devendo o município, em caso de descumprimento injustificado do prazo ou de justificativa não validada pela Secretaria de Estado da Saúde, proceder à devolução integral dos recursos e seus rendimentos.

Art. 12 - O Município será notificado pela SESA a restituir o valor transferido pelo FES, devidamente corrigido desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nas seguintes hipóteses:

- I. não execução do objeto;
- II. não cumprimento do cronograma de execução; ou
- III. se demonstrado, durante a execução, que o objeto não poderá ser cumprido nos termos acordados.

Art. 13 - Não será admitida a realização de despesas que não guardem relação com o Componente de Infraestrutura do Plano Decenal APS+10, tais como: tarifas bancárias, multas por atraso de pagamento de títulos e outras.

Art. 14 - Sem prejuízo das competências do Tribunal de Contas do Estado, efetuada a transferência, o município deverá, por meio de seu corpo técnico, promover o acompanhamento, a fiscalização e o monitoramento da execução do objeto, ficando inteiramente responsável pela correta aplicação dos recursos.

Art. 15 - A prestação de contas da aplicação dos recursos repassados deve ser enviada para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde, formalizada por meio de Relatório Anual de Gestão e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 16 - Esta resolução substitui todas as cláusulas e anexos que tratam dos valores de cofinanciamento e critérios de repasse dos recursos financeiros nas Resoluções CIB-ES nº 080, 110, 114, 115, 141, 175, 212, 238 e 323/2022.

Art. 17 – Esta resolução entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Vitória, 06 de março de 2023.

MIGUEL PAULO DUARTE NETO
Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES

RESOLUÇÃO Nº 005/2023 - ANEXO I

Valor do Custo Médio por M² (R\$) – UBS – Região Sudeste

Tipos de componentes financiáveis	Valor
Unidade Básica de Saúde (UBS) - Porte I (1ESF)	R\$ 4.782,71
Unidade Básica de Saúde (UBS) - Porte II (2ESF)	R\$ 4.764,39
Unidade Básica de Saúde (UBS) - Porte III (3ESF)	R\$ 4.280,99
Unidade Básica de Saúde (UBS) - Porte IV (4ESF)	R\$ 4.382,94
Unidade Básica de Saúde (UBS) - Porte V (5ESF)	*R\$ 4.335,97
Unidade Básica de Saúde (UBS) - Porte VI (6ESF)	R\$ 4.288,99

* Não houve demanda por parte dos municípios de projeto padrão SESA para Unidade Básica de Saúde Porte V (5ESF), sendo assim o valor do custo médio por m² foi estimado pela média entre as Unidades Básicas de Saúde Porte IV (4ESF) e Porte VI (6ESF).

RESOLUÇÃO Nº 005/2023 - ANEXO II

MUNICÍPIOS/UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE HABILITADAS

A receber o repasse financeiro estadual Fundo a Fundo (FAF), sem restrições.

Nº	Município	População do município	Local	Número de Equipes por UBS	Área Total (m ²)	Valor por m ² (R\$)	Valor Total Estimado da Obra m ² PROJETO PADRÃO SESA (R\$)
1	Afonso Cláudio	30.326	João Valim	2 ESF	560,21	4.764,39	2.669.060,67
2	Afonso Cláudio	30.326	Centro	3 ESF	692,63	4.280,99	2.965.142,78
3	Água Doce do Norte	10.801	Cafelândia	1 ESF	449,88	4.782,71	2.151.645,36
4	Água Doce do Norte	10.801	Vila Nelita	1 ESF	449,88	4.782,71	2.151.645,36
5	Águia Branca	9.621	Córrego Ebnezer	1 ESF	449,88	4.782,71	2.151.645,36
6	Águia Branca	9.621	Córrego das Flores	1 ESF	449,88	4.782,71	2.151.645,36
7	Anchieta	30.285	Castelhanos	2 ESF	560,21	4.764,39	2.669.060,67
8	Apiacá	7.542	Boa Vista	2 ESF	560,21	4.764,39	2.669.060,67
9	Aracruz	104.942	De Carli	2 ESF	560,21	4.764,39	2.669.060,67
10	Aracruz	104.942	Guaraná	2 ESF	560,21	4.764,39	2.669.060,67
11	Aracruz	104.942	Bela Vista	3 ESF	692,63	4.280,99	2.965.142,78
12	Aracruz	104.942	Santa Cruz	3 ESF	692,63	4.280,99	2.965.142,78
13	Atílio Vivácqua	12.270	Centro	2 ESF	560,21	4.764,39	2.669.060,67
14	Baixo Guandu	31.263	Residencial Baim	2 ESF	560,21	4.764,39	2.669.060,67
15	Barra de São Francisco	45.301	Cachoeirinha de Itaúnas	1 ESF	449,88	4.782,71	2.151.645,36
16	Barra de São Francisco	45.301	Vargem Alegre	1 ESF	449,88	4.782,71	2.151.645,36
17	Barra de São Francisco	45.301	Santo Antônio	1 ESF	449,88	4.782,71	2.151.645,36
18	Barra de São Francisco	45.301	Monte Sinai	1 ESF	449,88	4.782,71	2.151.645,36
19	Barra de São Francisco	45.301	Irmãos Fernandes	2 ESF	560,21	4.764,39	2.669.060,67
20	Bom Jesus do Norte	9.988	Vista Alegre	2 ESF	560,21	4.764,39	2.669.060,67
21	Cachoeiro de Itapemirim	212.172	Nossa Senhora Aparecida	2 ESF	560,21	4.764,39	2.669.060,67
22	Cachoeiro de Itapemirim	212.172	Agostinho Simonato	2 ESF	560,21	4.764,39	2.669.060,67
23	Cachoeiro de Itapemirim	212.172	Recanto	2 ESF	560,21	4.764,39	2.669.060,67
24	Cachoeiro de Itapemirim	212.172	Paraíso	4 ESF	1312,76	4.382,94	5.753.745,55

25	Cachoeiro de Itapemirim	212.172	Luiz Tinoco da Fonseca	4 ESF	1312,76	4.382,94	5.753.745,55
26	Cariacica	386.495	São Geraldo	4 ESF	1312,76	4.382,94	5.753.745,55
27	Cariacica	386.495	Porto de Santana	6 ESF	1689,34	4.288,99	7.245.566,79
28	Cariacica	386.495	Nova Esperança	6 ESF	1689,34	4.288,99	7.245.566,79
29	Colatina	124.283	Centro	2 ESF	560,21	4.764,39	2.669.060,67
30	Colatina	124.283	Ayrton Senna	3 ESF	692,63	4.280,99	2.965.142,78
31	Colatina	124.283	Colatina Velha	3 ESF	692,63	4.280,99	2.965.142,78
32	Colatina	124.283	Maria das Graças	3 ESF	692,63	4.280,99	2.965.142,78
33	Colatina	124.283	Santos Dummont	3 ESF	692,63	4.280,99	2.965.142,78
34	Conceição da Barra	31.479	Sayonara	1 ESF	449,88	4.782,71	2.151.645,36
35	Conceição da Barra	31.479	Braço do Rio	1 ESF	449,88	4.782,71	2.151.645,36
36	Conceição da Barra	31.479	Cobraice	1 ESF	449,88	4.782,71	2.151.645,36
37	Conceição do Castelo	12.887	Comunidade Ribeirão do Meio	1 ESF	449,88	4.782,71	2.151.645,36
38	Divino de São Lourenço	4.236	Córrego do Veadinho	1 ESF	449,88	4.782,71	2.151.645,36
39	Dores do Rio Preto	6.793	Mundo Novo	1 ESF	449,88	4.782,71	2.151.645,36
40	Dores do Rio Preto	6.793	Sede	1 ESF	449,88	4.782,71	2.151.645,36
41	Ecoporanga	22.748	Prata dos Baianos	1 ESF	449,88	4.782,71	2.151.645,36
42	Ecoporanga	22.748	Assentamento Miragem	1 ESF	449,88	4.782,71	2.151.645,36
43	Ecoporanga	22.748	Cotaxé	1 ESF	449,88	4.782,71	2.151.645,36
44	Ecoporanga	22.748	Jardins de Aroma I e II	2 ESF	560,21	4.764,39	2.669.060,67
45	Ecoporanga	22.748	Vila Nova	3 ESF	692,63	4.280,99	2.965.142,78
46	Fundão	22.379	Centro	3 ESF	692,63	4.280,99	2.965.142,78
47	Guaçuí	31.372	Horto Florestal	2 ESF	560,21	4.764,39	2.669.060,67
48	Ibitirama	8.830	Sede	2 ESF	560,21	4.764,39	2.669.060,67
49	Iconha	14.083	Jardim Jandira	3 ESF	692,63	4.280,99	2.965.142,78
50	Itaguaçu	13.982	Sobreiro	1 ESF	449,88	4.782,71	2.151.645,36
51	Itaguaçu	13.982	Sede	2 ESF	560,21	4.764,39	2.669.060,67
52	Íluna	29.417	Perdição - Nossa Senhora das Graças	1 ESF	449,88	4.782,71	2.151.645,36
53	Íluna	29.417	Pequiá	2 ESF	560,21	4.764,39	2.669.060,67
54	Jaguaré	31.589	Boa Vista	1 ESF	449,88	4.782,71	2.151.645,36
55	Jaguaré	31.589	Novo Tempo	1 ESF	449,88	4.782,71	2.151.645,36
56	Jaguaré	31.589	Palmito	1 ESF	449,88	4.782,71	2.151.645,36

57	João Neiva	16.774	Demétrio Ribeiro	1 ESF	449,88	4.782,71	2.151.645,36
58	João Neiva	16.774	Floresta	1 ESF	449,88	4.782,71	2.151.645,36
59	Linhares	179.755	Baixo Quartel	1 ESF	449,88	4.782,71	2.151.645,36
60	Linhares	179.755	Rio das Palmas	1 ESF	449,88	4.782,71	2.151.645,36
61	Linhares	179.755	Centro	2 ESF	560,21	4.764,39	2.669.060,67
62	Linhares	179.755	Movelar	2 ESF	560,21	4.764,39	2.669.060,67
63	Linhares	179.755	Interlagos II	3 ESF	692,63	4.280,99	2.965.142,78
64	Mantenópolis	15.653	Santa Luzia	1 ESF	449,88	4.782,71	2.151.645,36
65	Marataízes	39.259	Caçulucagem - Praia dos Cações	1 ESF	449,88	4.782,71	2.151.645,36
66	Marechal Floriano	17.141	São Cristóvão	1 ESF	449,88	4.782,71	2.151.645,36
67	Marilândia	13.091	Centro	2 ESF	560,21	4.764,39	2.669.060,67
68	Mimoso do Sul	26.079	Santo Antônio do Muqui	1 ESF	449,88	4.782,71	2.151.645,36
69	Montanha	18.954	Residencial Tutu Reuter	1 ESF	449,88	4.782,71	2.151.645,36
70	Montanha	18.954	São Sebastião do Norte	1 ESF	449,88	4.782,71	2.151.645,36
71	Muniz Freire	17.176	Piaçu	1 ESF	449,88	4.782,71	2.151.645,36
72	Muniz Freire	17.176	Sede	1 ESF	449,88	4.782,71	2.151.645,36
73	Muniz Freire	17.176	Itaici	1 ESF	449,88	4.782,71	2.151.645,36
74	Nova Venécia	50.751	Aeroporto	1 ESF	449,88	4.782,71	2.151.645,36
75	Nova Venécia	50.751	Cristalino	1 ESF	449,88	4.782,71	2.151.645,36
76	Nova Venécia	50.751	Guarabú	1 ESF	449,88	4.782,71	2.151.645,36
77	Nova Venécia	50.751	São Gonçalo	1 ESF	449,88	4.782,71	2.151.645,36
78	Nova Venécia	50.751	Água Limpa	1 ESF	449,88	4.782,71	2.151.645,36
79	Pancas	23.426	Córrego Carapina	1 ESF	449,88	4.782,71	2.151.645,36
80	Pancas	23.426	Laginha	1 ESF	449,88	4.782,71	2.151.645,36
81	Pinheiros	27.601	Domiciano	1 ESF	449,88	4.782,71	2.151.645,36
82	Pinheiros	27.601	Vila Nova	1 ESF	449,88	4.782,71	2.151.645,36
83	Ponto Belo	8.016	Itamira - Centro	2 ESF	560,21	4.764,39	2.669.060,67
84	Ponto Belo	8.016	Alvorada	2 ESF	560,21	4.764,39	2.669.060,67
85	Rio Bananal	19.398	São Jorge de Tiradentes	1 ESF	449,88	4.782,71	2.151.645,36
86	Rio Novo do Sul	11.630	Comunidade de São Vicente	1 ESF	449,88	4.782,71	2.151.645,36
87	Santa Leopoldina	12.171	Caramuru	1 ESF	449,88	4.782,71	2.151.645,36
88	Santa Maria de Jetibá	41.588	Alto São Sebastião	1 ESF	449,88	4.782,71	2.151.645,36
89	Santa Maria de Jetibá	41.588	São Sebastião do Meio	2 ESF	560,21	4.764,39	2.669.060,67
90	São Domingos do Norte	8.735	Caixa D'Água - Loteamento Kiko	3 ESF	692,63	4.280,99	2.965.142,78

91	São Gabriel da Palha	39.085	João Colombi	2 ESF	560,21	4.764,39	2.669.060,67
92	São José do Calçado	10.536	Divino Espírito Santo (Jacá)	2 ESF	560,21	4.764,39	2.669.060,67
93	São Mateus	134.629	Morada do Ribeirão	1 ESF	449,88	4.782,71	2.151.645,36
94	São Mateus	134.629	Guriri Sul	2 ESF	560,21	4.764,39	2.669.060,67
95	São Mateus	134.629	Aviação	2 ESF	560,21	4.764,39	2.669.060,67
96	São Mateus	134.629	Parque das Brisas	2 ESF	560,21	4.764,39	2.669.060,67
97	São Mateus	134.629	Paulista	2 ESF	560,21	4.764,39	2.669.060,67
98	São Roque do Canaã	12.602	Vila Verde	1 ESF	449,88	4.782,71	2.151.645,36
99	Serra	536.765	São Diogo	3 ESF	692,63	4.280,99	2.965.142,78
100	Serra	536.765	Parque de Jacaraípe	5 ESF	1431,58	4.335,97	6.207.287,93
101	Sooretama	31.278	Comendador Rafael	1 ESF	449,88	4.782,71	2.151.645,36
102	Sooretama	31.278	Salvador	1 ESF	449,88	4.782,71	2.151.645,36
103	Sooretama	31.278	Canaã	1 ESF	449,88	4.782,71	2.151.645,36
104	Sooretama	31.278	Centro	2 ESF	560,21	4.764,39	2.669.060,67
105	Vila Pavão	9.280	Córrego do Pavão	2 ESF	560,21	4.764,39	2.669.060,67
106	Vila Valério	14.065	Nossa Senhora da Penha	2 ESF	560,21	4.764,39	2.669.060,67
107	Vila Velha	508.655	Novo México	6 ESF	1689,34	4.288,99	7.245.566,79
108	Vila Velha	508.655	Paul	6 ESF	1689,34	4.288,99	7.245.566,79
109	Vila Velha	508.655	Rio Marinho	6 ESF	1689,34	4.288,99	7.245.566,79
110	Vila Velha	508.655	Praia das Gaivotas	6 ESF	1689,34	4.288,99	7.245.566,79
111	Vila Velha	508.655	Riviera da Barra	6 ESF	1689,34	4.288,99	7.245.566,79
TOTAL							317.002.199,80

RESOLUÇÃO N° 005/2023 - ANEXO III

**Planilha de Execução da Receita e Despesa
Transferência do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE			
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE			
CONTA BANCÁRIA:		AGÊNCIA:	BANCO:
Receita		Despesa	
Valores Recebidos inclusive rendimentos		Despesas Realizadas conforme relação de pagamentos	
Discriminar		Saldo (Recolhido / recolher)	
Valor recebido	R\$		R\$
Rendimento	R\$	Despesas realizadas	R\$
Total	R\$	Total	R\$
Gestor Municipal		Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde	
Data, Carimbo e Assinatura		Data, Carimbo e Assinatura	

Planilha de Relação de Pagamentos Efetuados

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE

CONTA BANCÁRIA:	AGÊNCIA:	BANCO:
-----------------	----------	--------

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS							
Item	Credor	CGC/CPF	Nº Medição	Período	N.º N. Fiscal	Data	Valor
1	nome da empresa	n.º				/ /	R\$
Total							R\$

<p>Gestor Municipal</p> <p>Data, Carimbo e Assinatura</p>	<p>Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde</p> <p>Data, Carimbo e Assinatura</p>
--	---

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MIGUEL PAULO DUARTE NETO
SECRETARIO DE ESTADO
SESA - SESA - GOVES
assinado em 06/03/2023 16:52:39 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/03/2023 16:52:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANDREZA DEL FIUME SILVA (AUXILIAR DE SERVICOS MEDICOS - QSS - CIB - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-VPD33K>